

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO			
Localização da instalação	Rua do Comércio, LT 3	Relatório nº	LA2024-0668-03-01
Código Postal	3780-124	Instalação nº	
Localidade	Sangalhos	Posição n.º	
Concelho	Anadia	Processo nº	01.03/000210
Proprietário	CONDOMÍNIO DO PRÉDIO Edifício Imperio, Lote 3 – Rua do Comércio	Marca ou Fabricante	Comportel
Morada	Rua do Comércio, LT 3	Empresa Instaladora	Ascensul
Código Postal	3780-124Sangalhos	Empresa de Manutenção	SHLOK LIFT EMIE

## TIPO DE EDIFÍCIO

Comercial/Abertos ao público

Nº Fogos :

## TIPO DE INSPEÇÃO

Inspeção Periódica

## ASCENSORES E MONTA-CARGAS

Transporte de	Accionamento	Casa das Máquinas	Nº Pessoas	Nº Paragens	Nº Cabos/Correias	Diâmetro/Larg. (mm)
Pessoas	Hidráulico	Sim, Em cima	21	22	23 /	24 /
			Carga Nominal(Kg)	Curso (m)	Vel.Nominal/Vel.Nivelção(m/s)	Marcação CE
					25 /	

## ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

Velocidade (m/s):		Curso (m):		Desnível (m):		Largura Degraus (mm):	
-------------------	--	------------	--	---------------	--	-----------------------	--

## REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Decreto 26591/1936						
--------------------	--	--	--	--	--	--

## NOTA DE CLAUSULAS

Tipo	Deficiência detectada
C2	0.2.2.1.a-C3-NÃO ESTÃO REUNIDAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA OS UTENTES

**RESULTADO DA INSPEÇÃO** - Este Relatório de Inspeção reflecte as constatações do inspector no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei nº 320/2002, de 28/12.

**Reprovada C2-Regularizar no prazo de 30 dias**

Caso tenham sido detetadas cláusulas do tipo C2\* as mesmas devem ser regularizadas no prazo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.º 17/2022/DG de 8 de junho de 2022

## Observações

Sem Observações

## Constatações

Sem Constatações

## CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA

Instalação:tipo	Ascensor
n.º	01.03/000210
Emissão:2024-11-20	Validade:
Requerer Inspeção Periódica até:	

Data da Inspeção

2024-11-20

Inspector

Shlok Lift Inspector

Proprietário (Requerente)

Administração do Edifício

Empresa Manutenção

SHLOK LIFT EMIE

## OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções e reparações indicadas neste relatório de inspeção.

## EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO

Elevador Aprovado: Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

Elevador Aprovado com cláusulas C3: foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco directo para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

Elevador Aprovado com cláusulas C2\*: foram detetadas cláusulas tipo C2\*, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.º 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

Elevador Reprovado: foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas dão lugar a uma reinspeção.



**BUREAU  
VERITAS**



Elevador Reprovado com Imobilização: foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens. Fonte: DIRECÇÃO GERAL ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. 02/12/2005 e ORIENTAÇÃO para aplicação do Despacho n.º 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.